



**PROCESSO Nº 18.277/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de insumos de construção, para atender a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 596/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 18.277/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de insumos de construção, para atender a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de eventuais contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 354 (trezentas e cinquenta e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.277/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 485/2023-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 09.

Nesta senda, justificou a necessidade da contratação de empresa para aquisição de insumos de construção para a realização de serviços rotineiros de reparos em cozinhas e banheiros de escolas, prédios administrativos, creches, postos de saúde e demais edificações que façam parte da Administração Municipal de Marabá (fl. 15).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 16-17).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de



desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 18-19). No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2022-2025. Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil<sup>1</sup>, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde constam informações sobre o mecanismo de vigência e PPA's anteriores, bem como no sítio da Câmara Municipal de Marabá, onde a Lei do Plano Plurianual atual<sup>2</sup> está disponível para leitura e download.

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 20-21) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Instrui o procedimento a Justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013 e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando que tal sistema “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”. Nesta senda, evidencia conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez vislumbrar fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEVOP (fl. 22).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 05) no qual os servidores da SEVOP, Sr. Tulio Rosemiro da Silva Pereira, Sr. Gerffson Souza Cruz e Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise. Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pela servidora Sra. Raquel da Silva Brito (fl. 08).

Inobstante a ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja

<sup>1</sup> Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Marabá. Mecanismo de atualização e vigência. Disponível em <<https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>>.

<sup>2</sup> Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/consultas/leis-municipais>



juntado, oportunamente, como medida de boa prática administrativa.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, condições de entrega do material, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 38-40), bem como os valores resultantes de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços<sup>3</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 41-65). Contudo, não vislumbramos a cotação relativa à empresa SCS COM MAT. DE CONSTRUÇÃO, apesar da referência na tabela de preços médios, cumprindo-nos orientar a juntada aos autos, para fins de complemento da instrução processual.

Os dados amealhados foram elencados na Planilha de Quantidades (fl. 14) e no mapa de Cotação (fl. 13), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e os quais serviram de referência para a elaboração do Anexo II do edital (fl. 128), indicando os lotes e respectivos itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 845.944,00** (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que agrupam um total de 12 (doze) itens.

Neste ponto, fazemos constar que foram identificados no Anexo II do edital, visíveis erros de cálculo em 50% (cinquenta inteiros por cento) dos itens, gerando um valor estimado fictício para o certame. Nessa conjuntura, em que pese a falha representar uma diferença a menor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) no valor global estimado, não houve prejuízo ao resultado útil do certame, já que os valores ofertados para cada lote foram inferiores aos divulgados no instrumento convocatório, conforme veremos em tópico próprio neste Parecer. Todavia, cumpre-nos recomendar de forma cautelar, para certames futuros, que se proceda com a revisão de toda a documentação que irá compor a fase interna, a fim de que incongruências como tais não se perpetuem ao longo dos processos licitatórios desta municipalidade, contribuindo ao regular andamento de tais procedimentos.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa N°

<sup>3</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



20230602001 (fl. 37).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 23-25) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 26-28), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP (fl. 36) que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas; e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 70-71). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 66 e 67).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que pese as observações e recomendação feita, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2023 (fls. 29-35), bem como o Parecer Orçamentário nº 509/2023-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro supracitado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.001.2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios e Espaços Públicos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – material de consumo;  
Subelemento:  
3.3.90.30.24 – material p/ Manutenção de Bens Imóveis.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do



edital (fls. 72-84), do Contrato (fls. 91-95) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 96-97), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 101-106 e 107-112/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a retificação da Cláusula Décima Quinta da minuta do edital, quanto a previsão de reajuste, uma vez que o respectivo instituto não se aplica a ARP, bem como a retificação da Cláusula Sétima, para fins de constar o nome dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo relacionados no Termo de compromisso e Responsabilidade juntado à fl. 05 dos autos.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 113-140) se apresenta devidamente datado no dia 28/06/2023 e acompanhado de seus anexos, estando assinado digitalmente. Todavia, o instrumento convocatório não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a designação da data de realização da sessão pública para **11 de julho de 2023, às 09h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação – CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lote designado à ampla participação de empresas e lote de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.



*In casu*, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 128), verifica-se que houve a destinação de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais dos bens de natureza divisível que formam o grupo no qual o valor total ultrapassou o teto, dando origem aos lotes vinculados 01/02, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência, tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3277	28/06/2023	11/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 141)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.453	28/06/2023	11/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 142)
Jornal da Amazônia	28/06/2023	11/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 143)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/07/2023	Resumo de Licitação (fls. 145-148)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/07/2023	Detalhes de Licitação (fls. 149-150)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.277/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo



mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão Pública do Pregão

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 330-331, vol. I), em **11/07/2023** o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de insumos de construção, para atender a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: **1) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 83.927.574/0001-37; **2) CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 44.618.167/0001-96; e **3) CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 19.104.617/0001-85.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as arrematantes, sendo os valores registrados em anexo do documento.

Na oportunidade identificou-se que a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou a telha de barro da marca Ethernit, que por sua vez somente fabrica telha de fibrocimento, motivo pelo qual teve sua proposta desclassificada.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas



arrematantes dos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes **CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA**, para o **Lote 01**, com o valor de **R\$ 583.050,00** (quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta reais) e **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o **Lote 02**, no valor de **R\$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, não sendo apresentada intenção de recurso. Destarte, foi informado que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas aos valores aceitos.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 10h30 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do **Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM** e os respectivos itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Cumeira de barro	Unid.	1.500	8,72	<b>8,72</b>	<del>13.083,00</del> 13.080,00	<b>13.080,00</b>	0,00
2	Telha tipo Plan	Unid.	75.000	1,66	<b>1,66</b>	<del>124.200,00</del> 124.500,00	<b>124.500,00</b>	0,00
3	Telha fibrocimento 183cm	Unid.	1.500	58,82	<b>58,82</b>	106.650,00	<b>88.230,00</b>	17,27



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
4	Telha fibrocimento 244x50cm	Unid.	1.500	28,99	<b>28,99</b>	52.575,00	<b>43.485,00</b>	17,29
5	Telha fibrocimento 244x110cm	Unid.	1.500	78,17	<b>78,17</b>	141.750,00	<b>117.255,00</b>	17,28
6	Tijolo de barro	Unid.	150.000	1,31	<b>1,31</b>	<del>196.200,00</del> 196.500,00	<b>196.500,00</b>	0,00
<b>TOTAL</b>						<del>634.458,00</del> <b>635.055,00</b>	<b>583.050,00</b>	<b>8,19</b>

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01. Arrematante: CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
7	Cumeira de barro	Unid.	500	8,72	<b>8,00</b>	<del>4.361,00</del> 4.630,00	<b>4.000,00</b>	8,26
8	Telha tipo Plan	Unid.	25.000	1,66	<b>1,50</b>	<del>41.400,00</del> 41.500,00	<b>37.500,00</b>	9,64
9	Telha fibrocimento 183cm	Unid.	500	58,82	<b>66,00</b>	35.550,00	<b>33.000,00</b>	7,17
10	Telha fibrocimento 244x50cm	Unid.	500	28,99	<b>33,00</b>	17.525,00	<b>16.500,00</b>	5,85
11	Telha fibrocimento 244x110cm	Unid.	500	78,17	<b>87,00</b>	47.250,00	<b>43.500,00</b>	7,94
12	Tijolo de barro	Unid.	50.000	1,31	<b>1,20</b>	<del>65.400,00</del> 65.500,00	<b>60.000,00</b>	8,40
<b>TOTAL</b>						<del>211.486,00</del> <b>211.685,00</b>	<b>194.500,00</b>	<b>8,12</b>

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01. Arrematante: CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Conforme destacado no item 2.2 desta análise, foi identificado no Anexo II do edital, equívocos na multiplicação entre o quantitativo dos itens (1, 2, 6, 7, 8 e 12) e os seus respectivos valores unitários. Entretanto, nas tabelas 2 e 3 acima, este Controle Interno considerou os valores escorreitos, para fins de não haver prejuízo ao certame, já que as propostas readequadas apresentadas pelas empresas também apresentaram exatidão em seus cálculos, e, ainda assim, restaram inferiores ao estimado.

Desta forma, após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 777.550,00** (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), montante **R\$ 69.190,00** (sessenta e nove mil, cento e noventa reais) inferior ao total estimado efetivo de (R\$ 846.740,00) representando uma redução de **8,17%** (oito inteiros e dezessete centésimos por cento) no valor dos lotes a terem os preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS READEQUADAS
CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA	Fls. 152-163	Fls. 302-318	Fls. 336-337
CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 164-196	Fls. 253-301	Fls. 334-335

**Tabela 4** – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente ainda a comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para os CNPJs das licitantes vencedoras (fl. 233), providenciando este órgão de controle em relação ao CPFs dos seus sócios majoritários, onde não foram encontradas restrições, cujo extrato segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 226-232), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 117).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	CERTIDÕES DE RFT	AUTENTICIDADE
CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA	Fls. 308-313	Fls. 347-353
CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 276-281	Fls. 339-346

**Tabela 5** - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF de ambas as empresas tiveram sua validade expirada durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.



## 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA	44.618.167/0001-96	799/2023
CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	19.104.617/0001-85	800/2023

**Tabela 6** - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017.

Ante ao exposto, dada a devida atenção às recomendações da PROGEM, e aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.277/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de julho de 2023.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 18.277/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 72/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de insumos de construção, para atender a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP